

ACÓRDÃO Nº 5006/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.297/2010-1.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA (00.509.018/0004-66).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio José Imbassahy da Silva (023.729.675-68); Carlos Roberto da Cunha (003.459.705-00); Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (000.389.975-68); Hélio Correia de Mello (000.414.755-34); Partido da Frente Liberal (03.817.911/0001-02).
4. Entidade: Partido da Frente Liberal (03.817.911/0001-02).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622) e Ana Virgínia Coni da Silva (OAB/DF 21.450)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, em virtude de a prestação de contas 1.751, Classe M, apresentada pelo Partido da Frente Liberal - PFL, referente ao exercício de 2005, não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo partido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. Carlos Roberto da Cunha;

9.3. julgar irregulares as contas dos srs. Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e Carlos Roberto da Cunha, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Partidário, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

DATA	VALOR (R\$)
14/1/2005	29.000,00
15/2/2005	29.000,00
15/3/2005	30.000,00
15/4/2005	29.000,00
12/5/2005	29.000,00
14/6/2005	30.000,00
14/7/2005	29.000,00

9.4. aplicar individualmente aos srs. Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e Carlos Roberto da Cunha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das quantias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e aos responsáveis.

10. Ata nº 29/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5006-29/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral